



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1 - Área solicitante: Presidência da Câmara Municipal.

2 - Requisitante: Presidente Charlene Rocha Souto.

3 - Descrição do objeto e quantidades:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara Municipal de Mirabela/MG:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES
01	12	SERV.	ASSESSORIA CONTÁBIL. PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIENTAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS RELATIVAS AO SETOR PÚBLICO ORIENTAR OS REGISTROS CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ELABORAÇÃO DE BALANCETES E DEMAIS RELATÓRIOS A SEREM CONSOLIDADOS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ENVIANDO-OS NO TEMPO HÁBIL À PREFEITURA, TCEMG E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO ELABORAÇÃO E ENVIO AO TCEMG, NA PERIODICIDADE CORRETA, BALANCETES, AM, SICOM E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES ENVIO NA PERIODICIDADE LEGAL E-SOCIAL, DCTF E SEFIP CADASTRO DE SERVIDORES E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ÓRGÃO, ARROLADOS NESTE EXPEDIENTE E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES E CORRELATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
02	12	SERV.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA. OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONTROLE INTERNO, COMPREENDE DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES: I – ASSESSORAR A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATOS E CONTRATAÇÕES QUANTO À LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE, OS REGISTROS CONTÁBEIS, OS ATOS DE GESTÃO, ENTRE ELES: A. ACOMPANHAMENTO MENSAL E ROTINEIRO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA; B. ASSESSORAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS DE METODOLOGIA COM O OBJETIVO DE AVALIAR E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE; C. ASSESSORAR AO CONTROLE INTERNO PARA PROPOR, QUANDO NECESSÁRIO, A NORMATIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, NO QUE TANGE A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; D. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES AO CONTROLE INTERNO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO; E. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO E A RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS OPERACIONAIS EM TODOS OS SETORES QUE COMPÕE A CÂMARA; F. ASSESSORAR E AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS SISTEMÁTICAS SOBRE OS RECURSOS, MEDIANTE FISCALIZAÇÃO NOS SISTEMAS CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, DE PESSOAL E DEMAIS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CÂMARA; G. ASSESSORAR E AUXILIAR NO EXAME PROCESSOS DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, COMPREENDENDO A DOCUMENTAÇÃO INSTRUTIVA, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS; H. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

			<p>I. ASSESSORAR E AUXILIAR NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESDE A ELABORAÇÃO DO EDITAL ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, INCLUSIVE OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, SOB OS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; E</p> <p>J. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DEMAIS ACORDOS CELEBRADOS;</p> <p>K. ASSESSORAR E AUXILIAR A OUVIDORIA DA CÂMARA NAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM OS ATOS E FATOS CONTÁBEIS.</p>
--	--	--	---

4 - Problema resumido:

A Câmara Municipal necessita da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados acima, como Assessoria Contábil uma vez que com as normas e formas de prestação de contas dos atos praticados pela Administração encontram-se em contante evolução e do Controle Interno e Ouvidoria para garantir maior transparência e segurança jurídica aos atos administrativos emanados pela respectiva Casa Legislativa.

5 - Justificativa da necessidade:

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, necessita da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA.

Justifica-se a necessidade pelo fato de a Câmara Municipal possuir demandas e obrigações neste contexto, a serem tratadas por um profissional com notória especialização.

Como esta Câmara Municipal tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria aplicada ao Setor Público, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender os interesses público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mais dependem fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja a especialização decorra, também de necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

Motivos da Contratação:

- **Cumprimento das Exigências Legais**
- Elaboração e envio da Prestação de Contas Anual ao TCE-MG.
- Encaminhamento dos balancetes mensais e demais módulos do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
- Atendimento às obrigações acessórias junto à Receita Federal, incluindo DCTF e E-CIDADE
- Observância das normas da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).
- **Planejamento e Gestão Orçamentária**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- Avaliação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com parecer técnico.
- Orientação sobre execução orçamentária, conforme a Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Proposição de suplementações e transposições orçamentárias, quando necessário.
- **Acompanhamento Financeiro e Controle de Gastos**
- Monitoramento dos índices relacionados à Despesa com Pessoal, garantindo conformidade com a LRF.
- Controle da entrada de receitas, emissão de guias de recolhimento e destinação adequada dos recursos.
- Assessoria na execução de pagamentos de contratos, aquisição de materiais e serviços.
- **Apoio Técnico e Treinamento de Servidores**
- Capacitação dos servidores municipais nas rotinas contábeis e orçamentárias.
- Orientação e suporte aos setores de Tesouraria, Tributos, Pessoal, Controle de Frotas, Compras, Almoxarifado e Patrimônio.
- **Profissionalização e Conformidade com Normas Contábeis**
- Disponibilização de um contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com carga horária de 30 horas semanais.
- Garantia de conformidade com as boas práticas da gestão pública, evitando inconsistências fiscais e riscos de penalidades.
- **Controle Interno e Ouvidoria para a Câmara Municipal**
- Assessorar a análise e avaliação dos atos e contratações quanto à Legalidade, Eficiência, Eficácia e Economicidade, os Registros Contábeis, os Atos de Gestão, entre eles:
 - acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades do controle interno da câmara;
 - Assessoramento e auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle;
 - Assessorar ao controle interno para propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
 - Assessorar na elaboração de relatórios e recomendações ao controle interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de controle externo;
 - Assessorar na elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a câmara;
 - Assessorar e auxiliar na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da câmara;
 - Assessorar e auxiliar no exame processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- Assessorar e auxiliar o acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal;
- Assessorar e auxiliar na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da nova lei de licitações e contratos;
- Assessorar e auxiliar o acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados; e
- Assessorar e auxiliar a ouvidoria da câmara nas questões que envolvam os atos e fatos contábeis.

Conclusão

Diante da complexidade das atividades contábeis, controle interno e ouvidoria e da necessidade de atender rigorosamente às normas legais e às exigências dos órgãos de controle, a contratação de uma assessoria contábil, controladoria e ouvidoria especializada é essencial para assegurar a transparência, eficiência e regularidade da gestão financeira da Câmara Municipal.

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM

6.1 - Prestação de Serviços em Assessoria Contábil, consistindo em: responsabilização pela contabilidade da Câmara Municipal; elaboração da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; encaminhamento dos relatórios de acompanhamento mensal do SICOM; envio dos módulos de balancetes mensais e do SICOM Folha; elaboração do SIACE/LRF; emissão de pareceres contábeis, quando solicitados; orientação na aplicação de recursos; acompanhamento da aplicação dos índices no tocante às despesas com pessoal; acompanhamento da entrega das declarações de responsabilidade à Receita Federal do Brasil, sendo elas, EFD-REINF, eSocial e DCTF-Web, e suas Darfs e demais relatórios; avaliação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com elaboração de parecer técnico; realizar treinamento de servidores na área contábil, orientar os servidores na execução orçamentária atendendo a Lei 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Tributos, Dep. De Pessoal, controle de Frotas, Setor de Compras, Setor de almoxarifado, Setor de Controle de Patrimônio, manter um profissional devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (Contador), 30 horas semanais executando os serviços nos termos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Contabilidade deve planejar, organizar e executar as atividades relativas ao orçamento do Câmara Municipal, envolvendo os serviços contábeis e o controle das despesas e dos pagamentos. Controlar a entrada de receitas, emitir as respectivas guias de recolhimento e zelar para que os recursos financeiros auferidos recebam a destinação determinada pela legislação vigente também são competências do setor, que colabora, ainda, na preparação do anteprojeto de lei da proposta orçamentária da Câmara Municipal e controla sua execução. O setor é responsável por propor, quando for o caso, com as devidas justificativas, a transposição ou a suplementação de recursos. A Contabilidade deve proceder ao enquadramento das despesas, nas dotações orçamentárias a serem oneradas para as aquisições de materiais e contratações de serviços e obras, bem como efetuar os pagamentos da execução dos contratos vigentes. A Contabilidade também tem de remeter ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação por ele exigida, nos prazos regulamentares, bem como responder aos expedientes de sua competência.

6.2 – Prestação dos Serviços especializados de assessoria contábil na área de controle



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

interno, para atender a demanda da câmara. os serviços de assessoria e consultoria contábil ao controle interno, compreende dentre outras atribuições, sendo:

I – Assessorar a análise e avaliação dos atos e contratações quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles:

- a. acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades do controle interno da câmara;
- b. assessoramento e auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle;
- c. assessorar ao controle interno para propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- d. assessorar na elaboração de relatórios e recomendações ao controle interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de controle externo;
- e. assessorar na elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a câmara;
- f. assessorar e auxiliar na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da câmara;
- g. assessorar e auxiliar no exame processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- h. assessorar e auxiliar o acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal;
- i. assessorar e auxiliar na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da nova lei de licitações e contratos; e
- j. assessorar e auxiliar o acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados;
- k. assessorar e auxiliar a ouvidoria da câmara nas questões que envolvam os atos e fatos contábeis

7 – Estratégia de suprimento:

7.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o objeto no local indicado pela Secretaria solicitante.

7.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.3 – A entrega do objeto deverá ser imediata.

7.4 – O local da entrega do objeto do certame será indicado pelo Contratante, sem nenhum custo adicional para o mesmo.

8 - Critério de aceitação do objeto:

8.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado, observando a marca indicada na proposta, será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

8.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer os itens



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior.

8.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega e montagem do objeto.

9 – Da Documentação de Habilitação

9.1 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 - Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja a Câmara Municipal de Mirabela/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.4 - Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10 – Habilitação Jurídica:

10.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5 - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

11 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

11.3 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, - aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

12 - Qualificação Econômica - Financeira.

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

13 - Anexos Obrigatórios

- a) Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- c) Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021;

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

Serão dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14-Das Dotações Orçamentárias

14.1- O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, da seguinte dotação orçamentária:

130101.122.0001.4003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05 Serviços
Técnicos Profissionais Fonte: 15000000 Ficha: 12

14.2 - Indica-se como Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato a Sr^a. Maria Luíza Cardoso Rocha Oliveira.

Mirabela/MG, 26 de janeiro de 2026.

Charlene Rocha Souto
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo 02/2026

Inexigibilidade de Licitação 01/2026

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira fase de planejamento das contratações públicas e tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação e analisar a viabilidade da prestação de serviço, em observância com os princípios que regem a Administração Pública.

I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara Municipal de Mirabela/MG.

II – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, necessita da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA PARA CÂMARA DE MIRABELA/MG.

Justifica-se a necessidade pelo fato de a Câmara Municipal possuir demandas e obrigações neste contexto, a serem tratadas por um profissional com notória especialização.

Como esta Câmara Municipal tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria aplicada ao Setor Público, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender os interesses público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mais dependem fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja a especialização decorra, também de necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

Motivos da Contratação:

1. Cumprimento das Exigências Legais

- Elaboração e envio da Prestação de Contas Anual ao TCE-MG.
- Encaminhamento dos balancetes mensais e demais módulos do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
- Atendimento às obrigações acessórias junto à Receita Federal, incluindo DCTF e E-CIDADE.
- Observância das normas da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

2. **Planejamento e Gestão Orçamentária**

- Avaliação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com parecer técnico.
- Orientação sobre execução orçamentária, conforme a Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Proposição de suplementações e transposições orçamentárias, quando necessário.

3. **Acompanhamento Financeiro e Controle de Gastos**

- Monitoramento dos índices relacionados à Despesa com Pessoal, garantindo conformidade com a LRF.
- Controle da entrada de receitas, emissão de guias de recolhimento e destinação adequada dos recursos.
- Assessoria na execução de pagamentos de contratos, aquisição de materiais e serviços.

4. **Apoio Técnico e Treinamento de Servidores**

- Capacitação dos servidores municipais nas rotinas contábeis e orçamentárias.
- Orientação e suporte aos setores de Tesouraria, Tributos, Pessoal, Controle de Frotas, Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

5. **Profissionalização e Conformidade com Normas Contábeis**

- Disponibilização de um contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com carga horária de 30 horas semanais.
- Garantia de conformidade com as boas práticas da gestão pública, evitando inconsistências fiscais e riscos de penalidades.

6. **Controle Interno e Ouvidoria para a Câmara Municipal**

- Assessorar a análise e avaliação dos atos e contratações quanto à Legalidade, Eficiência, Eficácia e Economicidade, os Registros Contábeis, os Atos de Gestão, entre eles:
 - acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades do controle interno da câmara;
 - Assessoramento e auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle;
 - Assessorar ao controle interno para propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
 - Assessorar na elaboração de relatórios e recomendações ao controle interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de controle externo;
 - Assessorar na elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a câmara;
 - Assessorar e auxiliar na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- Assessorar e auxiliar no exame processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- Assessorar e auxiliar o acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal;
- Assessorar e auxiliar na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da nova lei de licitações e contratos;
- Assessorar e auxiliar o acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados; e
- Assessorar e auxiliar a ouvidoria da câmara nas questões que envolvam os atos e fatos contábeis.

III - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, ainda não tem Plano de Contratações Anuais.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21.

Os incisos XVIII e XIX, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, preveem:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

.....

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;”

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

Já o artigo 74 do mesmo Diploma Legal versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

.....
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, e que trata sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, prevê o seguinte em seu artigo 2º:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art.

25.

.....
§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Dessa forma, está demonstrado que trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação, uma vez que, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, considera que, *“Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”*

Para que haja licitude da contratação arrimada nos dispositivos legais supramencionados deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Posto isto, passamos a observar os serviços técnicos elencados na alínea “c” do inciso III, do artigo 74 ora mencionado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, está demonstrado que os serviços a serem contratados são de tal forma impregnados pelas características pessoais do executor que não podem ser comparados com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74, ambos da Lei 14.133/21 assim definem:

“Art. 6º(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

“Art. 74(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação, estando claro que os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação, limitando-se às seguintes exigências:

• DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- f) Documentos pessoais dos sócios;

- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

- **Qualificação Econômica - Financeira.**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

- **Qualificação Técnica.**

- a) Comprovação de possuir atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Contabilidade), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;
- b) O(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 01 (UM) ano, como prevê o §5º do artigo 67 da Lei 14.133/2021
- c) Será admitido o somatório de atestados.
- d) Registro da pessoa jurídica no CRC;
- e) Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) no CRC;

- **Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja com a CÂMARA MUNICIPAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

MIRABELA/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, porém, por se tratar de serviços técnicos especializados, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

A expectativa de consumo se limita ao período de 12 (meses) meses, como prevê o caput do artigo 40 da Lei 14.133/2021, seguindo abaixo o demonstrativo de quantidades anuais como prevê o inciso III do mesmo dispositivo legal:

ITEM	CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO	UNID.	QTD.
01	ASSESSORIA CONTÁBIL – Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil; Acompanhamento e orientação na execução orçamentária; Orientação de acordo com as normas relativas ao setor público e na implementação do SIAFIC conforme Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016; Orientar os registros contábeis na execução orçamentária e financeira; Elaboração de balancetes e demais relatórios a serem consolidados ao orçamento geral da Câmara Municipal, enviando-os no tempo hábil a Câmara Municipal, TCEMG, STN e demais órgãos de controle interno e externos; Elaboração e envio ao TCEMG, na periodicidade correta do SICOM Módulos: Acompanhamento Mensal, Cadastro Básico, Folha de Pagamento, Edital e Licitações, Balancete contábil e outros documentos pertinentes; Envio na periodicidade legal E-CIDADE, DCTF, DCTFWeb, E-Social, EfdReinf e todos os envios necessários de prestações de contas; Cadastro de Servidores prestadores de serviços e elaboração da folha de pagamento; Responsabilidade técnica e profissional pelos serviços contábeis do órgão, arrolados neste expediente e demais serviços pertinentes e correlatos da Câmara Municipal. Com acompanhamento, suporte sempre que necessário.	SV/MÊS	12
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA. OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONTROLE INTERNO, COMPREENDE DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES: I – Assessorar a análise e avaliação dos atos e contratações quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: a. Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades do Controle Interno da Câmara; b. Assessoramento e auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle; c. Assessorar ao Controle Interno para propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;	SV/MÊS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

02	d. Assessorar na elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de controle externo; e. Assessorar na elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a Câmara; f. Assessorar e auxiliar na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da Câmara; g. Assessorar e auxiliar no exame processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis; h. Assessorar e auxiliar o acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal; i. Assessorar e auxiliar na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da nova lei de licitações e contratos; e j. Assessorar e auxiliar o acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados; k. Assessorar e auxiliar a ouvidoria da câmara nas questões que envolvam os atos e fatos Contábeis.		
----	--	--	--

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de notas fiscais.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado identificou-se que há somente uma solução técnica e economicamente viável, em razão da singularidade do objeto a ser executado: a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara Municipal de Mirabela/MG.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração sendo que, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel do contratado, para atender aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à assessoria, consultoria contábil, controle interno e ouvidoria para a Câmara, costuma-se adotar ao menos duas opções para execução deste serviço. São elas:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria;
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria realizada pelo quadro de servidores próprios do órgão.

Quanto à forma de contratação existem as seguintes possibilidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

1) Contratação de empresa especializada através de Dispensa de Licitação para a execução dos serviços;

Neste caso existe a impossibilidade de formalização de dispensa pela Câmara Municipal de Mirabela/MG, visto que, o valor estimado ultrapassa o limite indicado no inciso II, cumulado com o §2º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, existe previsão expressa para que esse tipo de contratação seja realizado mediante inexigibilidade, como prevê a alínea “c” do inciso XVIII e inciso XIX do artigo 6º e alínea “c” do inciso III do artigo 74, ambos da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

2) Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a execução dos serviços;

Esta forma de contratação não é mais adequada uma vez que, segundo o que prevê o inciso XLI do artigo 6º, o pregão é a “*modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns*”, porém, no caso em estudo busca-se a contratação de serviços técnicos especializados, o que afasta a possibilidade de formalizar pregão presencial ou eletrônico.

3) Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para a execução dos serviços.

Em relação à possibilidade de contratação mediante concorrência eletrônica, o inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, prevê que esta modalidade de licitação deve ser utilizada “*para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia*”.

No mesmo dispositivo legal, o inciso XIV prevê que “*bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante*”, o que não se aplica ao caso em estudo.

4) Contratação de empresa especializada através de Inexigibilidade de Licitação para a execução dos serviços;

Este último caso enquadra-se perfeitamente no que prevê a alínea “c” do inciso XVIII e inciso XIX do artigo 6º e alínea “c” do inciso III do artigo 74, ambos da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

No presente caso, a solução que entendemos mais adequada para atender à necessidade da Câmara é a contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria, mediante a formalização de inexigibilidade de licitação, por atender perfeitamente as atividades precípuas deste Órgão, adequando-se ao mandamento legal.

Não bastasse isso, ainda é necessário que se leve em conta a confiança do gestor no possível contratado.

Como estabelecer a competição se cada prestador de serviços tem sua habilidade e destreza técnica próprias?

Como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto?

É inegável que o êxito no atendimento das normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Egrégio Tribunal de Contas da União, depende da condução dos serviços contábeis, e não apenas do valor postosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação.

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços contábeis e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito “confiança”, que é premissa atrelada à escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

Vários juristas se manifestaram a esse respeito, dentre eles, Tatiana Camarão¹, quanto à contratação de causídicos, ao qual nos reportamos por analogia, conforme transcrição abaixo:

“Como estabelecer a competição se cada causídico tem sua habilidade e destreza técnica próprias? Como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto? É inegável que o êxito de um processo judicial ou administrativo depende da condução do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto. Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação.

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços jurídicos e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito confiança, que é premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

O Supremo Tribunal Federal também considera a confiança um elemento impactante para caracterização da inviabilidade. Vejamos:

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).” – GRIFOS DA AUTORA

¹ <https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/04/07/a-inexigibilidade-de-licitacao-para-a-contratacao-de-servicos-juridicos-a-luz-da-nova-lei-de-licitacoes/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

O Promotor de Justiça Daniel Braga Bona, também se manifestou a esse respeito:

“A justificativa que sói ser utilizada reside na utilização de um pouco explicado critério da “confiança”. Neste sentido, seria a licitação inexigível por ser incompatível com a natureza subjetiva da contratação, porquanto a confiança depositada pelo gestor no profissional contratado restaria, em última instância, como elemento norteador da sua escolha, em contraste com a objetividade própria do certame licitatório².”

O Tribunal de Contas da União, se manifestou com a publicação da Súmula 39:

“SÚMULA TCU 39 – A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” – GRIFAMOS.

Desta feita, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil, controle interno e ouvidoria mediante a formalização de inexigibilidade de licitação, por ser aquela que se mostra mais adequada tecnicamente e mais vantajosa para a Câmara Municipal.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Para determinação do preço estimado da contratação, aplicou-se o que prevê o inciso II do §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, ou seja, efetuou-se pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Para tanto, acosta-se a este Estudo, os seguintes documentos:

NOTA FISCAL	ÓRGÃO	VALOR
202500000001030	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO	R\$ 11.300,00
24	CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG	R\$ 9.200,00

Assim, observamos que o preço médio estimado mensal para a contratação é de R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais), e o preço médio estimado total, contando as 13 parcelas é de R\$ 133.250,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e

² Daniel Braga Bona (promotor de Justiça do Pará e membro do Movimento do Ministério Público Democrático), in <https://www.conjur.com.br/2018-jun-11/contratacao-banca-licitacao-respeitar-impessoalidade/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

cinquenta reais), como abaixo indicado:

ITEM	CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA. OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONTROLE INTERNO, COMPREENDE DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>I – Assessorar a análise e avaliação dos atos e contratações quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles:</p> <p>a. Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades do Controle Interno da Câmara;</p> <p>b. Assessoramento e auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle;</p> <p>c. Assessorar ao Controle Interno para propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;</p> <p>d. Assessorar na elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de controle externo;</p> <p>e. Assessorar na elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a Câmara;</p> <p>f. Assessorar e auxiliar na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da Câmara;</p> <p>g. Assessorar e auxiliar no exame processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;</p> <p>h. Assessorar e auxiliar o acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal;</p> <p>i. Assessorar e auxiliar na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da nova lei de licitações e contratos; e</p> <p>j. Assessorar e auxiliar o acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados;</p> <p>k. Assessorar e auxiliar a ouvidoria da câmara nas questões que envolvam os atos e fatos Contábeis.</p>	SV/MÊS	13	120.926,00

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos especializados mediante formalização de inexigibilidade, por se demonstrar a solução de mercado que melhor atende à demanda da Câmara Municipal, sendo a que se demonstrou mais eficiente e econômica para atender a demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a dificuldade em se encontrar profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos especializados, baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise em assessoria e consultoria contábil para solucionar questões técnico/administrativas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes a Câmara Municipal de Mirabela/MG.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público representado pelo Câmara, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros órgãos ou junto a outras pessoas de direito público ou privado, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal, levando-se em conta o fato de se tratar de serviços técnicos especializados e do grau de confiança depositados pelo Gestor no possível contratado.

Como se vê, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, controladoria interna e ouvidoria visa proporcionar uma solução integral para a administração contábil e administrativa interna da Câmara Municipal, tendo como objetivo central da solução a garantia de que as atividades contábeis sejam realizadas de forma eficiente, transparente, e em total conformidade com as normas e legislações aplicáveis ao setor público, assegurando a boa governança, a responsabilidade fiscal e o correto uso dos recursos públicos.

A solução proposta abrange uma série de ações e etapas que buscam otimizar os processos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da administração pública municipal, tais como orientação técnica contínua para os profissionais da contabilidade, o treinamento e a capacitação dos servidores municipais nas áreas financeiras, orçamentárias e contábeis, além do suporte para a elaboração das demonstrações contábeis mensais, bimestrais e anuais, respeitando as diretrizes da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e outras regulamentações pertinentes.

A assessoria contábil, controladoria interna e a ouvidoria proporcionará uma estrutura de apoio técnico para a execução das atividades contábeis, administrativa e de gestão orçamentária, com a implementação de boas práticas que asseguram a conformidade legal e a qualidade das informações financeiras e auxiliará na resolução de dificuldades técnicas e na adequação das práticas contábeis, garantindo que os relatórios contábeis atendam aos requisitos legais e de fiscalização, sejam transparentes e acessíveis, e reflitam de forma fiel a situação financeira da Câmara Municipal.

Além disso, a solução prevê a integração contábil/controlado interno com o setor de compras e licitações, de modo que todas as aquisições realizadas pela administração pública sejam corretamente registradas nas demonstrações financeiras, tenham maior segurança administrativa e controle aos gastos e cofres públicos.

Esse processo integrador contribuirá para uma visão mais clara e precisa das despesas e dos recursos alocados, otimizando o controle interno, financeiro e a gestão de recursos públicos.

Já a capacitação contínua dos servidores que atuam nas áreas financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

contábil, controle interno, ouvidoria, orçamentária e patrimonial é um ponto-chave da solução, pois promove o aprimoramento das competências técnicas e operacionais dos profissionais envolvidos, através de treinamentos e workshops, os servidores poderão se atualizar sobre as novas normativas contábeis, aprimorar suas habilidades de gestão pública e melhorar a qualidade do serviço prestado à sociedade.

A assessoria também terá papel fundamental na redução de erros e riscos contábeis, fornecendo um acompanhamento constante para garantir a correta execução das normas e procedimentos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, com processos contábeis mais robustos, seguros e alinhados às melhores práticas do setor público.

Por fim, a solução permitirá uma maior eficiência no processo de prestação de contas, tornando-o mais organizado, ágil e em conformidade com as exigências legais e de controle interno e externo, garantindo a Câmara o cumprimento de maneira mais eficaz, dos requisitos de transparência e prestação de contas para a sociedade e para os órgãos de fiscalização, como Tribunais de Contas e Controladoria Geral.

Em resumo, a contratação desses serviços de assessoria e consultoria contábil, controle interno e ouvidoria representa uma solução estratégica e integrada que visa melhorar a gestão pública, fortalecer a transparência, reduzir riscos legais e operacionais, e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Como se vê, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, controle interno e ouvidoria, orçamentária e financeira para administração pública, manterá o aprimoramento e a estruturação e organização funcional que são extremamente necessários.

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento da contratação, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Câmara e o efetivo prestador de serviço.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a regra geral é a divisão dos serviços em itens, no entanto, o parcelamento pode ser considerado inadequado ou inviável quando o fracionamento comprometer a unidade técnica ou operacional do objeto a ser contratado.

Nesse contexto, a contratação integral dos serviços é a solução que melhor atende ao interesse da Câmara.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria contábil, controle interno e ouvidoria, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação, e ainda, não há vantagem para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

A decisão de não parcelar os serviços de assessoria e consultoria contábil, controle interno e ouvidoria baseia-se em aspectos técnicos e operacionais que fundamentam a necessidade de uma contratação integral já que serviços de assessoria e consultoria contábil, controladoria interna e ouvidoria demandam uma análise contínua e integrada das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, que exige conhecimento especializado sobre a realidade institucional e as demandas específicas.

A fragmentação desses serviços comprometeria a coerência e continuidade do trabalho, dificultando a implementação de uma estratégia unificada de assessoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Os diversos aspectos dos serviços de assessoria e contábil, controladoria interna e ouvidoria são interligados e exigem uma visão integrada.

O parcelamento poderia comprometer a qualidade técnica, pois diferentes prestadores poderiam adotar abordagens distintas, o que geraria riscos de inconsistência e falta de coesão nos serviços prestados.

Ademais, a contratação integral proporciona uma gestão mais eficiente dos serviços, possibilitando a economia de escala e a otimização dos recursos públicos.

O parcelamento, por outro lado, aumentaria os custos administrativos e operacionais, além de exigir maior esforço de coordenação por parte da Câmara, sem agregar valor significativo ao processo.

Ao contratar um único prestador, a Câmara pode estabelecer uma relação mais clara e objetiva de responsabilidade, facilitando o monitoramento do contrato e garantindo resultados mais eficientes e satisfatórios o que permite maior controle sobre a execução dos serviços, além de otimizar a gestão contratual.

Diante desses fatores, conclui-se que a não fragmentação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, controle interno e ouvidoria para atender às demandas da Câmara Municipal de Mirabela/MG é a opção mais adequada para garantir a continuidade, eficiência e efetividade na prestação do serviço, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às disposições legais em vigor.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a prestação de serviços, busca-se, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível com recursos financeiros, econômicos e administrativos que possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos serviços e intervenções, indispensáveis ao acompanhamento das atividades da Câmara, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

É importante ressaltar que a caracterização do serviço precede a busca do profissional mais apto para executá-lo.

A notória especialização é a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como prevê o artigo 6º, inciso XIX da Lei 14.133/2021.

A contratação visa proporcionar uma melhoria significativa na gestão contábil, controle interno e ouvidoria da Câmara Municipal, com a criação de processos mais organizados e eficientes, sendo certo que, a eficiência na gestão contábil é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada, transparente e em conformidade com as normas legais e fiscais.

A contratação permitirá uma reestruturação das práticas contábeis, implementando procedimentos que otimizem as atividades diárias da equipe contábil, garantindo que as demonstrações financeiras sejam mais precisas e de fácil auditoria.

Além disso, a constante atualização dos processos e a adoção de novas



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

práticas em consonância com as normas nacionais e internacionais de contabilidade pública contribuirão para uma gestão mais eficiente e transparente, minimizando falhas e garantindo que todos os dados sejam apresentados de forma clara e objetiva, facilitando a compreensão e o acompanhamento por parte dos gestores públicos e da sociedade, visto que, a conformidade com as normas legais é um aspecto central da administração pública, especialmente no que diz respeito às práticas contábeis.

A contratação dos serviços tem como um dos objetivos primordiais assegurar que todas as atividades contábeis, do controle interno e da ouvidoria da Câmara Municipal estejam em total conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), além das demais legislações pertinentes, como as resoluções dos Tribunais de Contas e a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, a correta aplicação dessas normas contribui para a regularidade das contas públicas, evitando irregularidades que possam comprometer a credibilidade da administração da Casa do Povo.

Com o apoio da consultoria especializada, a Câmara Municipal conseguirá alinhar seus processos contábeis, controle e ouvidoria com às exigências legais, garantindo que a transparência na gestão pública seja mantida e que todos os dados financeiros sejam auditáveis e legalmente aceitáveis, inclusive quanto à prestação de contas e a elaboração das demonstrações contábeis que exigem um elevado grau de precisão, evitando erros contábeis que podem gerar sérias implicações, como a aplicação de multas, a perda de credibilidade junto aos órgãos fiscalizadores, ou até mesmo a suspensão de repasses de recursos.

Nesse contexto, a assessoria contábil, controle interno e ouvidoria especializada desempenha um papel crucial na redução de erros e riscos legais, fornecendo orientação técnica contínua para os servidores responsáveis pela contabilidade, controle e ouvidoria.

O apoio da consultoria vai permitir a implementação de boas práticas de controle interno e a revisão constante dos processos, o que ajudará a minimizar falhas nos registros contábeis e evitar problemas nas prestações de contas. Assim, com a devida orientação, os profissionais da área contábil poderão identificar e corrigir potenciais falhas antes que se tornem riscos significativos, garantindo maior segurança jurídica para a administração pública.

A formação contínua dos servidores municipais é essencial para o aprimoramento dos serviços públicos e para a qualidade da gestão pública, pois, ao promover treinamentos e capacitação nas áreas contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a consultoria contribuirá para o desenvolvimento de competências técnicas essenciais entre os profissionais da área.

A capacitação não só eleva o nível de conhecimento dos servidores, mas também fortalece a cultura de excelência e aprendizagem contínua, características imprescindíveis para uma administração pública moderna e eficiente, uma vez que, servidores bem treinados são capazes de interpretar melhor as normativas contábeis, identificar soluções para problemas complexos e garantir que os processos contábeis sigam as melhores práticas e exigências legais.

Este investimento no capital humano assegura uma maior qualidade na execução das atividades administrativas e contábeis, o que impacta diretamente na melhoria da gestão pública refletindo em uma visão estratégica que busca aprimorar a qualidade da gestão pública, garantindo o cumprimento das obrigações legais e promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação visa a manutenção dos serviços do setor contábil e administrativo da Câmara Municipal de Mirabela/MG, visando a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

melhoria das rotinas e segurança das atividades exercidas garantindo a máxima eficiência dos serviços prestados e conseqüentemente, assegurando a continuidade de tais serviços, garantindo ainda, o atendimento satisfatório das demandas da Câmara Municipal.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre o Câmara e o prestador.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os serviços serão prestados de forma presencial e *online*, com a utilização de materiais descartáveis e não descartáveis.

A contratação observará práticas de sustentabilidade, de forma a não gerar qualquer agressão ao meio ambiente.

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal e ao atendimento das diretrizes legais.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar notório conhecimento e experiência na área de assessoria e consultoria contábil e controladoria interna.

Dito isto, está demonstrado que a formalização da contratação é imprescindível, uma vez que, a pessoa jurídica a ser contratada deverá apresentar profissionais devidamente capacitados no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo necessária e viável.

Mirabela/MG, 26 de janeiro de 2026.

CHARLENE ROCHA SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

TERMO DE REFERÊNCIA

() Equipamento (X) Serviços () Material/Mercadorias

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara Municipal de Mirabela/MG:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES
01	12	SERV.	ASSESSORIA CONTÁBIL. PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIENTAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS RELATIVAS AO SETOR PÚBLICO ORIENTAR OS REGISTROS CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ELABORAÇÃO DE BALANCETES E DEMAIS RELATÓRIOS A SEREM CONSOLIDADOS AO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA, ENVIANDO-OS NO TEMPO HÁBIL À PREFEITURA, TCEMG E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO ELABORAÇÃO E ENVIO AO TCEMG, NA PERIODICIDADE CORRETA, BALANCETES, AM, SICOM E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES ENVIO NA PERIODICIDADE LEGAL E-CIDADE, DCTF E SEFIP CADASTRO DE SERVIDORES E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ÓRGÃO, ARROLADOS NESTE EXPEDIENTE E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES E CORRELATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
02	12	SERV.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA. OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONTROLE INTERNO, COMPREENDE DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES: I – ASSESSORAR A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATOS E CONTRATAÇÕES QUANTO À LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE, OS REGISTROS CONTÁBEIS, OS ATOS DE GESTÃO, ENTRE ELES: A. ACOMPANHAMENTO MENSAL E ROTINEIRO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA; B. ASSESSORAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS DE METODOLOGIA COM O OBJETIVO DE AVALIAR E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE; C. ASSESSORAR AO CONTROLE INTERNO PARA PROPOR, QUANDO NECESSÁRIO, A NORMATIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, NO QUE TANGE A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; D. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES AO CONTROLE INTERNO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO; E. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO E A RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS OPERACIONAIS EM TODOS OS SETORES QUE COMPÕE A CÂMARA; F. ASSESSORAR E AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS SISTEMÁTICAS SOBRE OS RECURSOS, MEDIANTE FISCALIZAÇÃO NOS SISTEMAS CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, DE PESSOAL E DEMAIS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CÂMARA; G. ASSESSORAR E AUXILIAR NO EXAME PROCESSOS DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, COMPREENDENDO A DOCUMENTAÇÃO INSTRUTIVA, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS; H. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

			DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; I. ASSESSORAR E AUXILIAR NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESDE A ELABORAÇÃO DO EDITAL ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, INCLUSIVE OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, SOB OS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; E J. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DEMAIS ACORDOS CELEBRADOS; K. ASSESSORAR E AUXILIAR A OUVIDORIA DA CÂMARA NAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM OS ATOS E FATOS CONTÁBEIS.
--	--	--	--

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Câmara Municipal de Mirabela/MG, necessita da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA.

Justifica-se a necessidade pelo fato de a Câmara Municipal possuir demandas e obrigações neste contexto, a serem tratadas por um profissional com notória especialização.

Como está Câmara Municipal tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria aplicada ao Setor Público, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender os interesses público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mais dependem fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja a especialização decorra, também de necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

Motivos da Contratação:

- **Cumprimento das Exigências Legais**
- Elaboração e envio da Prestação de Contas Anual ao TCE-MG.
- Encaminhamento dos balancetes mensais e demais módulos do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
- Atendimento às obrigações acessórias junto à Receita Federal, incluindo DCTF e E-SOCIAL.
- Observância das normas da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).
- **Planejamento e Gestão Orçamentária**
- Avaliação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com parecer técnico.
- Orientação sobre execução orçamentária, conforme a Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Proposição de suplementações e transposições orçamentárias, quando necessário.
- **Acompanhamento Financeiro e Controle de Gastos**
- Monitoramento dos índices relacionados à Despesa com Pessoal, garantindo conformidade com a LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- Controle da entrada de receitas, emissão de guias de recolhimento e destinação adequada dos recursos.
- Assessoria na execução de pagamentos de contratos, aquisição de materiais e serviços.
- **Apoio Técnico e Treinamento de Servidores**
- Capacitação dos servidores municipais nas rotinas contábeis e orçamentárias.
- Orientação e suporte aos setores de Tesouraria, Tributos, Pessoal, Controle de Frotas, Compras, Almoxarifado e Patrimônio.
- **Profissionalização e Conformidade com Normas Contábeis**
- Disponibilização de um contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com carga horária de 30 horas semanais.
- Garantia de conformidade com as boas práticas da gestão pública, evitando inconsistências fiscais e riscos de penalidades.
- **Controle Interno e Ouvidoria para a Câmara Municipal**
- Assessorar a análise e avaliação dos atos e contratações quanto à Legalidade, Eficiência, Eficácia e Economicidade, os Registros Contábeis, os Atos de Gestão, entre eles:
 - acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades do controle interno da câmara;
 - Assessoramento e auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle;
 - Assessorar ao controle interno para propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
 - Assessorar na elaboração de relatórios e recomendações ao controle interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de controle externo;
 - Assessorar na elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a câmara;
 - Assessorar e auxiliar na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da câmara;
 - Assessorar e auxiliar no exame processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
 - Assessorar e auxiliar o acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal;
 - Assessorar e auxiliar na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da nova lei de licitações e contratos;
 - Assessorar e auxiliar o acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados; e
 - Assessorar e auxiliar a ouvidoria da câmara nas questões que envolvam os atos e fatos contábeis.

Conclusão

Diante da complexidade das atividades contábeis, controle interno e ouvidoria e da necessidade de atender rigorosamente às normas legais e às exigências dos órgãos de controle, a contratação de uma assessoria contábil, controladoria e ouvidoria especializada é essencial para assegurar a transparência, eficiência e regularidade da gestão financeira da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM

3.1 - Prestação de Serviços em Assessoria Contábil, consistindo em: responsabilização pela contabilidade da Câmara Municipal; elaboração da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; encaminhamento dos relatórios de acompanhamento mensal do SICOM; envio dos módulos de balancetes mensais e do SICOM Folha; elaboração do SIACE/LRF; emissão de pareceres contábeis, quando solicitados; orientação na aplicação de recursos; acompanhamento da aplicação dos índices no tocante às despesas com pessoal; acompanhamento da entrega das declarações de responsabilidade à Receita Federal do Brasil, sendo elas, EFD-REINF, eSocial e DCTF-Web, e suas Darfs e demais relatórios; avaliação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com realizar treinamento de servidores na área contábil, orientar os servidores na execução orçamentária atendendo a Lei 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Tributos, Dep. De Pessoal, controle de Frotas, Setor de Compras, Setor de almoxarifado, Setor de Controle de Patrimônio, manter um profissional devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (Contador), 30 horas semanais executando os serviços nos termos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Contabilidade deve planejar, organizar e executar as atividades relativas ao orçamento do Câmara Municipal, envolvendo os serviços contábeis e o controle das despesas e dos pagamentos. Controlar a entrada de receitas, emitir as respectivas guias de recolhimento e zelar para que os recursos financeiros auferidos recebam a destinação determinada pela legislação vigente também são competências do setor, que colabora, ainda, na preparação do anteprojeto de lei da proposta orçamentária da Câmara Municipal e controla sua execução. O setor é responsável por propor, quando for o caso, com as devidas justificativas, a transposição ou a suplementação de recursos. A Contabilidade deve proceder ao enquadramento das despesas, nas dotações orçamentárias a serem oneradas para as aquisições de materiais e contratações de serviços e obras, bem como efetuar os pagamentos da execução dos contratos vigentes. A Contabilidade também tem de remeter ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação por ele exigida, nos prazos regulamentares, bem como responder aos expedientes de sua competência.

3.2 – Prestação dos Serviços especializados de assessoria contábil na área de controle interno, para atender a demanda da câmara. os serviços de assessoria e consultoria contábil ao controle interno, compreende dentre outras atribuições, sendo:

I – Assessorar a análise e avaliação dos atos e contratações quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles:

a. acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades do controle interno da câmara;

b. assessoramento e auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle;

c. assessorar ao controle interno para propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;

d. assessorar na elaboração de relatórios e recomendações ao controle interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de controle externo;

e. assessorar na elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a câmara;

f. assessorar e auxiliar na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da câmara;

g. assessorar e auxiliar no exame processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;

h. assessorar e auxiliar o acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal;

i. assessorar e auxiliar na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da nova lei de licitações e contratos; e

j. assessorar e auxiliar o acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados;

k. assessorar e auxiliar a ouvidoria da câmara nas questões que envolvam os atos e fatos contábeis

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

4.3 – A contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias e às suas expensas, os serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

4.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.5 – Responder perante à Câmara, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara;

4.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

4.8 – O contrato firmado com à Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

4.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.10 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

5–DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

5.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

5.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

5.6. Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

5.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

5.8. Disponibilizar os documentos solicitados pela CONTRATADA para cumprimento do contrato;

5.9. Emitir ordem de serviços dos itens contratados;

6- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7- Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede da Câmara no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

9- Fiscalização Técnica

9.1 - O fiscal técnico do contrato, será a Sra. Maria Luíza Cardoso Rocha Oliveira e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

9.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

9.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

9.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.15- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10 - Das obrigações do fiscal do contrato

10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11 – Das obrigações do gestor do contrato

11.1 – O gestor do Contrato será a Sra. Maria Luíza Cardoso Rocha Oliveira, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

12. - Do recebimento

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo³.

12.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

³Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

12.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

g) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

12.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

12.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

12.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

12.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

12.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 – Do prazo de execução:

13.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21;

13.2 – Os itens deverão ser entregues nos dias e horários designados pela Câmara, após o recebimento da ordem de serviços;

13.3- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

14 – Das Sanções:

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15- Do Pagamento

15.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Mirabela/MG, por processo legal, no período de até 05 (cinco) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

15.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

15.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

15.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

15.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se a variação do INPC conforme legislação aplicável.

16 – Dos Reajustes, acréscimos e supressões

16.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se a variação do INPC conforme legislação aplicável;

16.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

16.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

11.5 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias.

17 – Dos acréscimos e supressões

17.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

18 – Da Documentação de Habilitação

Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja a Câmara Municipal de Mirabela/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

- Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

19 – Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

19.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

19.2 - Qualificação Econômica - Financeira.

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

19.3 - Qualificação Técnica.

19.3.1 - Apresentação de atestado de capacitação técnica, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- Serão aceitos para comprovação da exigência, certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços licitados, inclusive quanto às quantidades e prazos.

- Quanto aos prazos, o atestado ou certidão de capacidade técnica operacional deverá comprovar execução de serviços por período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a somatória de atestados.

a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

d) Serão Dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20-Das Dotações Orçamentárias

20.1- O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênio, da seguinte dotação orçamentária:

130101.122.0001.4003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais Fonte: 15000000 Ficha: 12

Mirabela/MG, 04 de fevereiro de 2026.

CHARLENE ROCHA SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG, E DE OUTRO O _____ ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.220.880/0001-32, com sede na Rua João Antônio, Nº 261, Centro – Mirabela/MG, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. Presidente** doravante denominado de CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica) **Charlene Rocha Souto**, inscrito no CPF/CNPJ 051.xxx.xxx-38. Neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF/CNPJ _____ Residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, aqui denominada de CONTRATADO, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O contrato sem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº...../2026, INEXIGIBILIDADE Nº/2026**, e em conformidade com inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara de Mirabela/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$ _____, com a classificação funcional: 130101.122.0001.4003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais Fonte: 15000000 Ficha: 12.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o seguinte valor:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	Unit.	Total
01	12	SERV.	ASSESSORIA CONTÁBIL. PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIENTAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS RELATIVAS AO SETOR PÚBLICO ORIENTAR OS REGISTROS CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO		



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

			<p>ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ELABORAÇÃO DE BALANCETES E DEMAIS RELATÓRIOS A SEREM CONSOLIDADOS AO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA, ENVIANDO-OS NO TEMPO HÁBIL À PREFEITURA, TCEMG E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO ELABORAÇÃO E ENVIO AO TCEMG, NA PERIODICIDADE CORRETA, BALANCETES, AM, SICOM E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES ENVIO NA PERIODICIDADE LEGAL E-CIDADE, DCTF E SEFIP CADASTRO DE SERVIDORES E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ÓRGÃO, ARROLADOS NESTE EXPEDIENTE E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES E CORRELATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.</p>		
02	12	SERV.	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA. OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONTROLE INTERNO, COMPREENDE DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>I – ASSESSORAR A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATOS E CONTRATAÇÕES QUANTO À LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE, OS REGISTROS CONTÁBEIS, OS ATOS DE GESTÃO, ENTRE ELES:</p> <p>A. ACOMPANHAMENTO MENSAL E ROTINEIRO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA;</p> <p>B. ASSESSORAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS DE METODOLOGIA COM O OBJETIVO DE AVALIAR E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE;</p> <p>C. ASSESSORAR AO CONTROLE INTERNO PARA PROPOR, QUANDO NECESSÁRIO, A NORMATIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, NO QUE TANGE A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;</p> <p>D. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES AO CONTROLE INTERNO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;</p> <p>E. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO E A RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

			<p>OPERACIONAIS EM TODOS OS SETORES QUE COMPÕE A CÂMARA;</p> <p>F. ASSESSORAR E AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS SISTEMÁTICAS SOBRE OS RECURSOS, MEDIANTE FISCALIZAÇÃO NOS SISTEMAS CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, DE PESSOAL E DEMAIS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CÂMARA;</p> <p>G. ASSESSORAR E AUXILIAR NO EXAME PROCESSOS DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, COMPREENDENDO A DOCUMENTAÇÃO INSTRUTIVA, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS;</p> <p>H. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;</p> <p>I. ASSESSORAR E AUXILIAR NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESDE A ELABORAÇÃO DO EDITAL ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, INCLUSIVE OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, SOB OS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; E</p> <p>J. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DEMAIS ACORDOS CELEBRADOS;</p> <p>K. ASSESSORAR E AUXILIAR A OUVIDORIA DA CÂMARA NAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM OS ATOS E FATOS CONTÁBEIS.</p>		
--	--	--	--	--	--

6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se a variação do INPC conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Mirabela/MG, por processo legal, no período de até 05 (cinco) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

7.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se a variação do INPC conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - Das obrigações da Contratada:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos/serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- c) A Contratada se obriga a prestar os serviços, na sede do Contratante, como elencados neste termo de referência, entregando as estruturas devidamente montadas no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro) horas, anteriores ao início do evento;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- i) A Contratada terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

8.3 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) Emitir ordem de serviços dos serviços contratados;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- f) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- h) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- a) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

11.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 023/2025.

11.7 - Fiscalização Técnica

11.7.1 - O fiscal técnico do contrato, será o (a) Sr. (a) SERVIDOR (A), e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

11.7.2 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7.3- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7.4- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

11.7.5- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.7.6- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.7.7 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

11.7.8- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.7.9- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

11.7.10 - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7.11 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7.12 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.7.13 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.7.14 - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.18 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7.19 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.8 - Das obrigações do fiscal do contrato

11.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11.9 – Das obrigações do gestor do contrato

11.9.1 – O gestor do Contrato será o Sra. (SERVIDOR) , competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11.10 - Do recebimento

11.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁴.

11.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.10.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.10.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.10.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

⁴Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.10.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

11.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

11.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

11.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Mirabela/MG, _____ de _____ de 2026.

CHARLENE ROCHA SOUTO
Presidente

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

A empresa, CNPJ, estabelecida na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade....., representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../MG, de de 2026.

Assinatura do representante legal.

CNPJ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

DECLARAÇÃO EXIGIDA NO §2º DO ARTIGO 4º DA LEI 14.133/2021

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante é (indicar o porte da empresa: microempresa ou empresa de pequeno porte), e ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

§2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/2021

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF, declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas .

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Favor apor carimbo CNPJ.

¹ Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

¹ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SENHORA PRESIDENTE;

Ocorrendo a necessidade de abertura do Procedimento para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara Municipal de Mirabela/MG, no valor total de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos na alínea “c” do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

Nesta oportunidade, anexo a presente solicitação, proposta de preços, apresentada pela empresa **CONTESS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 43.113.789/0001-09, e sua equipe, que possui pessoal devidamente capacitado, reconhecidos em todo o Norte de Minas Gerais pela execução de trabalhos dessa natureza com desempenhos anteriores exitosos, como abaixo transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Já a Lei 14.039/2020, em seu artigo 2º, prevê:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. _____ 25.

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

O processo licitatório supõe a disputa entre ofertantes ou equivalência de bens a ofertar, porém, uma vez caracterizada a singularidade, subjetiva ou objetiva do serviço a ser prestado, dá-se à impossibilidade material de confronto, impedindo que se alcancem os objetivos visados pela licitação. Nesse sentido, pontifica o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“são singularidades todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características, técnicas e/ou artísticas.”

Dessa forma, entende a Agente de Contratação de Contratações que o Sr. Presidente está autorizado, nos termos da alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020, a formalizar o competente termo de Inexigibilidade.

Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios: 130101.122.0001.4003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais Fonte: 15000000 Ficha: 12

Mirabela/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Flávio Gonçalves Veloso
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei 14.133/2021, AUTORIZO a abertura de **INEXGIBILIDADE**, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara Municipal de Mirabela/MG, no valor total de R\$ R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos na alínea “c” do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mirabela/MG, 04 de fevereiro de 2026.

CHARLENE ROCHA SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N °	02/2026
MODALIDADE N°	INEXIGIBILIDADE 01/2026
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	130101.122.0001.4003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais Fonte: 15000000 Ficha: 12
SÍNTESE DO OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara Municipal de Mirabela/MG, no valor total de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos na alínea “c” do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e seis, nesta Câmara Municipal, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Flávio Gonçalves Veloso
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ATA DE REUNIÃO DE CONTRATAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 02/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2026, na sala de licitações da Câmara Municipal de Mirabela/MG, a Comissão Permanente de Licitações-CPL, formada pelo Sr. Flávio Gonçalves Veloso - Agente de Contratação, Ana Keren Ribeiro Mendes Vieira - Membro da CPL e Lidiane Pereira dos Santos – Membro da CPL, nomeados pela Portaria nº 06/2026, para dar prosseguimento ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara Municipal de Mirabela/MG, solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos na alínea “c” do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020. A empresa **CONTASS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF 43.113.789/0001-08, apresentou proposta para execução dos serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, onde consideramos o seguinte: **Considerando** os mais de 30 (trinta) anos de experiência do responsável técnico em matérias relacionadas aos serviços aludidos; **Considerando** que o responsável técnico é contador regularmente inscrito no CRC/MG 39-291/09, com vasta experiência e atuação profissional, mormente por ter desempenhado a função de contador da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, que é a maior Câmara Municipal da Região Norte de Minas Gerais e a possível contratada, como comprovam os atestados de capacidade técnica anexos, já prestou serviços em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais da Região Norte de Minas Gerais. **Considerando** que o responsável técnico além de contador regularmente inscrito no CRC, também foi professor nos Cursos de Graduação da UNIMONTES, com experiência acadêmica acumulada, como comprova a Certidão 4531951 emitida por aquela Universidade. **Considerando** que o profissional além de ter exercido a função de professor por vários anos é pós-graduado em contabilidade e controladoria interna pela PUC/Minas em 1996 e vem atuando no mercado de trabalho como contador público e perito contábil. **Considerando** o que o responsável técnico prestou serviços para a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por mais de 30 (trinta) anos, acumulando vasta experiência na área relativa aos serviços solicitados. **Considerando** análise pormenorizada dos atestados e demais documentos comprobatórios, constata-se a notória especialização e reconhecimento da possível contratada para a execução dos serviços propostos; Após todas essas considerações, a Comissão de Contratação indica a formalização de termo de Inexigibilidade nos moldes previstos na alínea “c” do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020. A Comissão de Contratações analisou a documentação apresentada pela possível contratada, efetuando a autenticação da documentação apresentada em cópias Xerox, mediante apresentação de dos originais apresentados pelo Representante Legal da empresa. As CNDs foram autenticadas mediante conferência nos sítios oficiais na internet, atestado sua regularidade. A Comissão de Contratações efetuou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade e impedimento, acostando a este procedimento, como prevê o §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021, constatando que a possível contratada não possui nenhum impedimento para a contratação. Observa-se que a possível contratada, cumpre as exigências legais quanto à habilitação, inclusive quanto ao que reza o §3º do artigo 195 da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Federal e artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21. Quanto ao valor, atendendo às decisões dos nossos Tribunais, §4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, foram apresentadas notas fiscais comprovando que o valor proposto pela possível contratada encontra-se em consonância com os preços por ela praticados junto a outros entes públicos ou privados, como abaixo demonstramos:

NOTA FISCAL	ÓRGÃO	VALOR
202500000001030	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO	R\$ 11.300,00
24	CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG	R\$ 9.200,00

Além disso, foi efetuada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme documentos acostados a este procedimento, comprovando que não há superfaturamento. Após todas essas considerações, a Comissão de Contratação indica a formalização de INEXIGIBILIDADE nos moldes previstos na alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020. Dessa forma, remetemos o procedimento para análise e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica. Nada mais havendo a se tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada segue por todos assinada.

Mirabela/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Ana Keren Ribeiro Mendes Vieira
Membro CPL

Lidiane Pereira dos Santos
Membro CPL

Flávio Gonçalves Veloso
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA

Após análise prévia da proposta e documentos apresentados no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara de Mirabela/MG, solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos na alínea “c” do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020, emitimos parecer nos termos do artigo 53 da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, concluindo que os mesmos encontram-se perfeitos e de acordo com as normas pertinentes, uma vez que observa a legislação aplicável ao caso em estudo.

O Procedimento que ora analisamos trata de procedimento inexigibilidade e contém uma proposta de prestação de serviços, bem como o conjunto de documentos comprobatórios da capacidade técnica da possível contratada.

A contratação tem amparo no permissivo na alínea “c” do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c”, do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que tem a seguinte redação:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

.....

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Como se vê os dispositivos legais arrolam, exemplificativamente, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade de licitação, que, dentre outros serviços, destaca os serviços de assessorias ou consultorias técnicas.

Já a Lei 14.039/2020, que altera o artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, reconhece a singularidade dos serviços profissionais de contabilidade, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, como abaixo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

transcrevemos:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No caso em estudo, dada a atual redação do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, não há que se discutir a singularidade dos serviços a serem contratados, mas somente questões atinentes à capacidade técnica tais como a comprovação da possível contratada de possuir elevado conceito no ramo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, aparelhamento e equipe técnica dentre outros requisitos que nos leva a afirmar que, a contratação é a mais adequada à pela satisfação da Administração.

Como assevera Celso Antônio Bandeira de Mello⁵, se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo, como no caso em estudo em que, o objeto é reconhecido por lei como serviços singulares:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.”

Na lição de Marçal Justen Filho, serviço singular é:

⁵ Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

“... pode-se dizer que o serviço é singular em virtude de suas próprias características, que o diferenciam de outros, ou que ele o é porque depende de qualificações especiais da pessoa que irá executá-lo⁶.”

O entendimento do Tribunal de Contas da União, pode ser observado na Súmula 39, abaixo transcrita:

“SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.⁷”

Ainda sobre o tema, traz-se à colação o magistério de Eros Roberto Grau:

“Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa. Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço.⁸”

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é reconhecido por força de lei, como singular, poderá escolher, de forma discricionária e devidamente justificada, o profissional ou pessoa jurídica para prestá-lo, fazendo-o em razão da comprovação do elevado conceito no ramo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, aparelhamento, equipe técnica e do grau de confiança que nele deposita.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012;

⁷ BRASIL, 2011

⁸ Licitação e Contrato Administrativo, ed. Malheiros, 1995, pp. 72/73.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Portanto, o juízo acerca da efetiva presença da notória especialização do contratado é de exclusiva alçada do Administrador contratante, sendo conceituado no inciso XIX do artigo 6º da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

Ressalte-se que a viabilidade de contratação direta de serviços advocatícios já foi objeto de exame pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, embasado no que reza a Lei 14.039/2020, que por analogia pode ser aplicado no caso em estudo:

“CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RECOMENDAÇÃO N. 36 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVAÇÃO DOS PRECEITOS DA RECENTE LEI N. 14.039/2020 E DAS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N. 8666/93.

Inexiste divergência entre a Recomendação nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público e o posicionamento deste Tribunal de Contas acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública de serviços advocatícios, observando-se os preceitos da recente Lei n. 14.039, de 17 de agosto de 2020, que reconheceu a singularidade dos serviços de advocacia pela natureza técnica dessa atividade, sem prejuízo do cumprimento das demais condições para contratação por inexigibilidade de licitação, em especial os requisitos previstos no art. 26 da lei n. 8666/93. ⁹”

Quanto à notória especialização o mesmo sodalício assim decidiu:

“Licitação. Configuração da notória especialização. “(...) para a contratação direta, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, é necessária a configuração de três requisitos básicos: o serviço técnico especializado, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto. (...) Quanto à notória especialização do profissional ou da empresa, há que se considerar dois conceitos: especialização, que consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, conferindo-lhe maior habilitação que outros da mesma área de atuação (tais como cursos de Pós-Graduação, exercício de magistério superior, premiação etc.) e a notoriedade, significando o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 ed., 2005, p. 284)¹⁰”. – GRIFAMOS.

Quanto à possível contratada, está comprovada a capacidade técnica

⁹ Processo: 987411-Natureza: CONSULTA - Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão - Tribunal Pleno – 2/12/2020.

¹⁰ Licitação n.º 700746. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão 03/07/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

através de atestados emitidos por vários órgãos públicos, e a grande carteira de clientes que atende.

Além disso, a possível contratada possui em seu quadro geral de funcionários 13 (treze) contadores com curso superior concluído, demonstrando sua especialização para a execução dos serviços.

Como podemos observar, houve a conferência mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet, da documentação, constatando que a possível contratada cumpre as exigências quanto à documentação de habilitação, como exigido pelo §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, abaixo transcrito:

*“Consulta. Necessidade de verificação de habilitação/qualificação mesmo na contratação direta. “Toda empresa tem, abstratamente, o direito de contratar com a Administração. Todavia, o exercício de tal direito está vinculado ao cumprimento de determinadas condições que a lei estabelece (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal). **Necessita a empresa de estar devidamente capacitada para a contratação e de oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração. Sem esses elementos, a contratação, se ocorrer, estará sempre viciada. Assim, uma empresa que não tiver sua documentação legalizada não poderá contratar com a Administração, ainda que [a situação fática em questão permita que, conforme art. 24 ou 25 da Lei de Licitações, ocorra uma contratação] diretamente, sem licitação”.**¹¹*
– GRIFAMOS.

De outro giro, há de ser devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido no §4º do artigo 23 da Lei 14.1333/2021, que prevê:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

.....

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

No caso em estudo, observamos que houve apresentação de notas fiscais emitidas pela possível contratada, abaixo relacionadas:

¹¹ Consulta n.º 391114. Rel. Conselheiro Murta Lages. Sessão do dia 06/11/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

NOTA FISCAL	ÓRGÃO	VALOR
202500000001030	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO	R\$ 11.300,00
24	CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG	R\$ 9.200,00

Demonstrando assim que o valor proposto para a execução dos serviços é compatível com o valor cobrado de outros órgãos.

Houve ainda, a realização de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme documentos carreados ao procedimento, demonstrando que, o valor proposto não caracteriza superfaturamento.

A jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União é nesse sentido:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

acompanhado pelos demais ministros.¹² - GRIFAMOS

*“EMENTA: Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**¹³ – GRIFAMOS.*

*“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. **Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.**¹⁴ – GRIFAMOS.*

A Instrução Normativa nº 73/2020¹⁵, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê em seus artigo 7º, o seguinte:

“Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

*I - **documentos fiscais** ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;” – GRIFAMOS.*

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009:

*“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” – GRIFAMOS.*

¹² TCU. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

¹³ TCU. Acórdão 1565/2015 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo).

¹⁴ TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.

¹⁵ Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

O mestre Marçal Justen Filho tras à baila o mesmo entendimento:

“o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.¹⁶” – GRIFAMOS.

No caso em tela, foram juntadas ao procedimento, várias notas fiscais atuais, demonstrando que o valor proposto pela possível contratada é compatível com o preço de mercado e corresponde ao valor praticado junto a outros entes públicos.

Desta forma, após análise detido do procedimento, considera-se atendidos os requisitos expostos no §4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Temos que analisar ainda, o elemento “confiança”, devidamente abordado no Estudo Técnico Preliminar:

Não bastasse isso, ainda é necessário que se leve em conta a confiança do gestor no possível contratado.

Como estabelecer a competição se cada prestador de serviços tem sua habilidade e destreza técnica próprias?

Como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto?

É inegável que o êxito no atendimento das normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Egrégio Tribunal de Contas da União, depende da condução dos serviços contábeis, e não apenas do valor proposto.

Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação.

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços contábeis e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito “confiança”, que é premissa atrelada à escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

Vários juristas se manifestaram a esse respeito, dentre eles, Tatiana Camarão¹⁷, quanto à contratação de causídicos, ao qual nos reportamos por analogia, conforme transcrição abaixo:

“Como estabelecer a competição se cada causídico tem sua habilidade e destreza técnica próprias? Como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto? É inegável que o êxito de um processo judicial ou administrativo depende da condução

¹⁶ Marçal Justen Filho, leciona em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” Dialética – 2012

¹⁷ <https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/04/07/a-inexigibilidade-de-licitacao-para-a-contratacao-de-servicos-juridicos-a-luz-da-nova-lei-de-licitacoes/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto. Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação.

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços jurídicos e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito confiança, que é premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

O Supremo Tribunal Federal também considera a confiança um elemento impactante para caracterização da inviabilidade. Vejamos:

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).” – GRIFOS DA AUTORA

O Promotor de Justiça Daniel Braga Bona, também se manifestou a esse respeito:

“A justificativa que sói ser utilizada reside na utilização de um pouco explicado critério da “confiança”. Neste sentido, seria a licitação inexigível por ser incompatível com a natureza subjetiva da contratação, porquanto a confiança depositada pelo gestor no profissional contratado restaria, em última instância, como elemento norteador da sua escolha, em contraste com a objetividade própria do certame licitatório¹⁸.”

O Tribunal de Contas da União, se manifestou com a publicação da

¹⁸ Daniel Braga Bona(promotor de Justiça do Pará e membro do Movimento do Ministério Público Democrático), in <https://www.conjur.com.br/2018-jun-11/contratacao-banca-licitacao-respeitar-impessoalidade/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Súmula 39:

“SÚMULA TCU 39 – A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” – GRIFAMOS.

Desta feita, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil mediante a formalização de inexigibilidade, por ser aquela que se mostra mais adequada tecnicamente e mais vantajosa para o Consórcio.

Assim, considerados os fatos, documentos e justificativa apresentada pela Comissão de Contratações, concluímos que o procedimento atende ao que determina a Lei, se encontrando perfeito e de acordo com as normas pertinentes, não havendo ofensa à Legislação vigente, sendo possível a contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos moldes previstos alínea “c”, do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c” do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 cumulado com o artigo 2º da Lei 14.039/2020.

É o parecer, sub censura.

Mirabela/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Núbia Oliveira Marques
Procuradora Jurídica
OAB/MG 127.485



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

RATIFICAR E HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara de Mirabela/MG, solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos na alínea “c”, do inciso XVIII do artigo 6º e alínea “c” do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e artigo 2º da Lei 14.039/2020, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Contratações e parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa **CONTASS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 43.113.789/0001-08, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma nos moldes previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço proposto pela possível contratada para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade real de contratação dos serviços solicitados e as limitações do quadro de pessoal e de apoio físico-material existentes na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja similaridade é reconhecida por lei, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no artigo 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, cuja minuta integra este Termo.

Assim, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa **CONTASS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 43.113.789/0001-08, e autorizo a contratação, da empresa, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo da parte de assessoria contábil R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais e o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a parte de controladoria



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

interna e ouvidoria, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	Unit.	Total
01	12	SERV.	ASSESSORIA CONTÁBIL. PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIENTAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS RELATIVAS AO SETOR PÚBLICO ORIENTAR OS REGISTROS CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ELABORAÇÃO DE BALANCETES E DEMAIS RELATÓRIOS A SEREM CONSOLIDADOS AO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA, ENVIANDO-OS NO TEMPO HÁBIL À PREFEITURA, TCEMG E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO ELABORAÇÃO E ENVIO AO TCEMG, NA PERIODICIDADE CORRETA, BALANCETES, AM, SICOM E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES ENVIO NA PERIODICIDADE LEGAL E-CIDADE, DCTF E SEFIP CADASTRO DE SERVIDORES E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ÓRGÃO, ARROLADOS NESTE EXPEDIENTE E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES E CORRELATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.	R\$ 9.850,00	R\$ 118.200,00
02	12	SERV.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA. OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONTROLE INTERNO, COMPREENDE DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES: I – ASSESSORAR A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATOS E CONTRATAÇÕES QUANTO À LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE, OS REGISTROS CONTÁBEIS, OS ATOS DE GESTÃO, ENTRE ELAS: A. ACOMPANHAMENTO MENSAL E ROTINEIRO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA; B. ASSESSORAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS DE METODOLOGIA COM O OBJETIVO DE AVALIAR E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE; C. ASSESSORAR AO CONTROLE INTERNO PARA PROPOR, QUANDO NECESSÁRIO, A NORMATIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, NO QUE TANGE A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; D. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

			<p>RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES AO CONTROLE INTERNO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;</p> <p>E. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO E A RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS OPERACIONAIS EM TODOS OS SETORES QUE COMPÕE A CÂMARA;</p> <p>F. ASSESSORAR E AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS SISTEMÁTICAS SOBRE OS RECURSOS, MEDIANTE FISCALIZAÇÃO NOS SISTEMAS CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, DE PESSOAL E DEMAIS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CÂMARA;</p> <p>G. ASSESSORAR E AUXILIAR NO EXAME PROCESSOS DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, COMPREENDENDO A DOCUMENTAÇÃO INSTRUTIVA, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS;</p> <p>H. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;</p> <p>I. ASSESSORAR E AUXILIAR NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESDE A ELABORAÇÃO DO EDITAL ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, INCLUSIVE OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, SOB OS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;</p> <p>E</p> <p>J. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DEMAIS ACORDOS CELEBRADOS;</p> <p>K. ASSESSORAR E AUXILIAR A OUVIDORIA DA CÂMARA NAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM OS ATOS E FATOS CONTÁBEIS.</p>		
--	--	--	---	--	--

Intime-se o representante legal da empresa **CONTESS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 43.113.789/0001-08, para assinatura do competente termo de contrato. Publique-se.

Mirabela/MG, 05 de fevereiro de 2026.

CHARLENE ROCHA SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Orgânica da Câmara Municipal, o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e o **TERMO DE CONTRATO 001/2026**, alusivo ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026**, foram publicados na data de 06 de fevereiro de 2026 no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal, no dia 19 de março de 2026.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mirabela/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Flávio Gonçalves Veloso
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA PARA CÂMARA DE MIRABELA/MG, NOS MOLDES PREVISTOS NA ALÍNEA “C” DO INCISO XVIII E INCISO XIX, DO ARTIGO 6º E ALÍNEA “C”, DO INCISO III, DO ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ARTIGO 2º DA LEI 14.039/2020.